

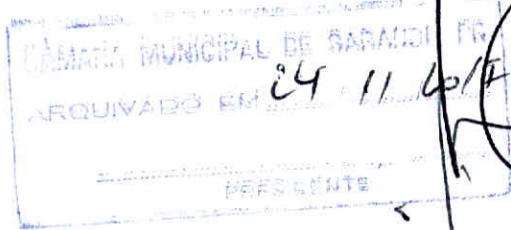


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

466/17

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o fornecimento de Auxílio Alimentação aos servidores efetivos ativos, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, sancionarei a seguinte Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Auxílio Alimentação aos servidores efetivos ativos da administração direta e indireta do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor mensal de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único - O servidor efetivo ativo detentor de dois vínculos empregatícios com o Município fará jus ao Auxílio Alimentação referido no "caput" deste artigo, de apenas um dos vínculos.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação terá caráter indenizatório e será fornecido em espécie até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo 1º - O Auxílio Alimentação destina-se exclusivamente a subsidiar as despesas com alimentação "in natura", refeição do servidor, materiais de limpeza e de higiene pessoal.

Parágrafo 2º - Fica proibida a compra com o Auxílio Alimentação de bebidas alcoólicas, cigarros, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e similares.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação não será incorporado na remuneração do servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação será custeado com recursos do Órgão ou Entidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação será liberado em função da absoluta assiduidade do servidor, devidamente apurada em registro de ponto diário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - Não fará jus ao Auxílio Alimentação, relativamente ao período de fruição, o servidor:

I – que incorrer em falta injustificada no desempenho das atribuições do cargo efetivo que ocupa; e





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

II – em usufruto de férias, licenciado ou afastado do exercício do cargo, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº. 010/1992, de 27/12/1992 – Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi, com exceção dos afastamentos previstos incisos II, III, VI e XVI, do artigo 169, da referida Lei Complementar.

Art. 6º - O disposto nesta Lei aplica-se, nas mesmas bases e condições:

I - aos servidores efetivos ativos das autarquias do Município; e

II - aos servidores efetivos ativos do Poder Legislativo do Município.


Art. 7º - O valor do Auxílio Alimentação referido no artigo 1º, desta Lei, será corrigido anualmente no mês de janeiro por Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com a variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, relativo ao período compreendido pelo exercício financeiro de janeiro a dezembro do ano anterior, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento da administração direta e indireta do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 890/2000, de 11/09/2000; 1071/2003, de 22/12/2003; 1102/2004, de 17/05/2004; e 1277/2006, de 10/04/2006, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de outubro de 2017.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 890/00

**Súmula:** - Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica ao servidor municipal cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) salários mínimos.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cesta básica de alimentos ao servidor efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi, cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) salários mínimos.


**Art. 2º** - A base de cálculo do limite estabelecido neste artigo corresponderá à soma do salário básico, função gratificada, gratificação especial e horas suplementares, apurados no mês anterior ao do fornecimento da cesta básica.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de servidor detentor de dois vínculos com o Município, a mencionada base de cálculo corresponderá à soma dos valores apurados em ambos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2000.

  
**João Barba Rula Corredato,**  
Presidente

  
**Cilas Souza Moraes,**  
1º Secretário



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,  
ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA –  
Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38  
do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos  
Vereadores: CLEITON DAMASCENO DO CARMO, JOSÉ APARECIDO DA  
SILVA, NELSON MARIANO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO,  
JOSÉ DUARTE, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR e REINALDO  
GONÇALVES.

## LEI Nº 1071/2003.

**Súmula:-** Acrescenta parágrafo a Lei Municipal  
890/00.

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 890, de 11 de setembro de  
2000, passa a vigor acrescida do seguinte parágrafo em seu artigo primeiro:

“ Art. 1º .....

**Parágrafo Único** – Os servidores nomeados  
contratados por tempo determinado que se enquadrarem nos preceitos desta Lei, receberão o  
benefício de uma cesta básica.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do  
mês de dezembro do ano de 2003.

*José Aparecido da Silva “Zezinho”,*  
Presidente





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

LEI Nº 1102/2004.

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer cesta básica de alimentos ao pessoal admitido por prazo determinado, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, cesta básica de alimentos ao pessoal admitido por prazo determinado, para os serviços essenciais de Combate ao Aedes aegypti e de Agentes Comunitário de Saúde.

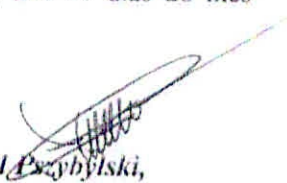
**Parágrafo Único** - A concessão referida neste artigo, obedecerá as normas reguladoras do fornecimento de cesta básica aos servidores efetivos, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 890/2000, de 11 de setembro de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado com o servidor temporário, no qual será acrescentado uma cláusula especial concedendo o benefício autorizado por esta Lei

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2004.

  
José Aparecido da Silva "Zezinho",  
Presidente

  
Rafael Przybylski,  
1º Secretário





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº LEI Nº 1277/2006.

**SÚMULA:-** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fornecer cesta básica de alimentos ao pessoal admitido por prazo determinado, na forma que especifica.

### **AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, cesta básica de alimentos ao pessoal admitido por prazo determinado, para prestarem serviços na Farmácia Popular, para o PSF, para o PAIF e para o PETI

**Parágrafo Único** - A concessão referida neste artigo, obedecerá as normas reguladoras do fornecimento de cesta básica aos servidores efetivos, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 890/2000, de 11 de setembro de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado com o servidor temporário, no qual sera acrescentado uma cláusula especial concedendo o benefício autorizado por esta Lei

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2006

  
Antonio da Cunha,  
Presidente

  
Claudinei Aparecido Vitorino da Silva,  
1º Secretário

